



ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 430, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. ...

...

I-A – cargo CJD-PJ, destinado ao exercício da função de Diretor Geral do Poder Judiciário;” (NR)

Art. 2º O Anexo VI da Lei Complementar nº 258, de 2013, passa a vigorar com seguinte redação;

“ANEXO VI

(Art. 41)

CARGOS EM COMISSÃO	
CARGO	QUANTIDADE
CJD-PJ	1
CJ1-PJ	10
CJ2-PJ	3
CJ3-PJ	46



ESTADO DO ACRE

CJ4-PJ	31
CJ5-PJ	46
CJ6-PJ	10
CJ7-PJ	10

CARGOS EM COMISSÃO	
CARGO	QUANTIDADE
CJ5-PJ	276*

“(NR)”

*Cargos Vinculados às unidades jurisdicionais previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 221, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º O Anexo XI da Lei Complementar nº 258, de 2013, passa a vigorar com seguinte redação:

“ANEXO XI
(Art. 42)

CARGOS EM COMISSÃO	
CARGO	Remuneração R\$
CJD-PJ	17.785,60
CJ1-PJ	14.430,50
CJ2-PJ	11.392,50
CJ3-PJ	10.795,75
CJ4-PJ	8.083,25
CJ5-PJ	6.162,80
CJ6-PJ	4.557,00
CJ7-PJ	3.363,50

“(NR)”

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 28 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.



ESTADO DO ACRE

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre